

Lab. Matemática



CPERS

CONHEÇA

O

CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-CPERS-

"Um esforço isolado perde-se;
energias conjugadas deslocam montanhas."

S U M Á R I O

Introdução	1
Comissão Fundadora	2
Presidentes	3
Finalidades do CPERS	4
Núcleos, Supervisão e Representação do CPERS	5
Realizações do CPERS	6
Destaques de Conquistas	7
Destaque de Promoções	10
16a. Diretoria - 1975 - 1978	11
Departamentos	11
Serviços prestados aos Associados do CPERS através dos Departamentos	12
Metas do CPERS	14
Continuidade e Ascensão	15
Documentos enviados à SEC - Alterações da Lei nº 6672/74, sugeridas pelo CPERS	16
Qualidade do Ensino Ministrado no País	22
Ensino de II Grau como acesso à Universidade	28

**CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 1945

— Declarado de «Utilidade Pública» —

Decreto n.º 15179 de 4/8/1963 - Governo do Estado

Lei n.º 3017 de 30/5/1963 - Município de Porto Alegre

Rua Dr. Flores, 62 - 10.º andar - 90000 - Porto Alegre

PROFESSOR

Apresentamos uma pequena mostra de nossa Entidade de Classe. Sua história. Suas lutas. Suas conquistas. Suas esperanças.

Muitas vezes, professor, recebes algo em tua escola ou em tua casa. É um pequeno amparo, uma pequena melhoria e talvez não saibas que isso custou muito trabalho à tua Entidade de Classe.

Há muito, ainda, por fazer.

Se já és associado, colabora com tua participação, com tua presença. Traze mais um colega.

Se não és associado, junta-te a nós. Unidos seremos mais fortes pois, " UM ESFORÇO ISOLADO PERDE-SE; ENERGIAS CONJUGADAS DESLOCAM MONTANHAS ".

Prof. Hermes Zaneti
Presidente

CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CPERS

COMISSÃO FUNDADORA

Clélia Argollo Ferrão, Suely Schroeder Goulart, Maria Paula Dias Pacheco, Oscar De Camillis Filho, Arno Saraiva, Célia Braga, Annita Braga, Carmen Pinto, Maria Messias Corrêa, Indiana do Vale Matzembaker, Horacina Lague e Cecilia Torcelli Corrêa.

Fundado em: 21-04-1945

Sede Própria: Rua Dr. Flores, 62 - 10º andar - Porto Alegre

Em Construção: Av. Alberto Bins, 480 - Porto Alegre

O CPERS adquiriu personalidade jurídica em 07 de outubro de 1946, pela inscrição às fls. 249 vº, sob o número de ordem 756, no livro A nº 2, de "Pessoas Jurídicas", com alterações posteriores trazidas a registro em 14.09.1949, 31.03.1962, 12.04.1966, - 19.03.1970, 03.05.1973 e 05.02.1975, esta última sob nº de ordem 7.800, no livro "A" nº 11 de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas).
Publicação anterior: Diário Oficial de 23 de dezembro de 1974.

CPERS: Entidade reconhecida de Utilidade Pública pelos Governos:

do Estado: Decreto nº 15179 de 04.06.1963

do Município de Porto Alegre: Lei 2517 de 30.05.1963.

P R E S I D E N T E S

Clélia Argollo Ferrão: 1945 - 1946
Maria Messias Corrêa : 1946 - 1948
Hilda Formel : 1948 - 1950
Haydée Guaragna: 1950 - 1952
Maria Luiza Vieira Campani: 1952 - 1954
Ana Maria dos Santos Amantino: 1954 - 1956
Anfiloquia Magnus Assis: 1956 - 1958 - 1960
Oscar de Camillis Filho: 1960 - 1962
Lucy Monteiro Moreira: 1962 - 1964 - 1966
Thereza Noronha Carvalho: 1966 - 1968
Judith Terezinha Rossi: 1968 - 1970
Thereza Noronha Carvalho: 1970 - 1972
Valdeci Noemi Souza Bezerra: 1972 - 1975
Hermes Zaneti: 1975 - 1978

FINALIDADES DO CPERS:

- a) promover a união dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) defender, perante os Poderes Públicos, autoridades administrativas e jurídicas, os interesses da classe e, individualmente os interesses dos associados, relacionados com sua vida funcional;
- c) promover condições de atualização, aperfeiçoamento profissional e cultural da classe;
- d) colaborar com os Poderes Públicos, entidades e órgãos comunitários no estudo e solução dos problemas educacionais;
- e) manter intercâmbio com associações congêneres;
- f) adotar medidas que visem o crescimento e fortalecimento da entidade.

NOTA: A reforma estatutária do CPERS, aprovada em Assembléia Geral de 29/04/77, possibilitou o ingresso no quadro social da Entidade de todos os professores públicos, municipais, estaduais e federais, bem como, os professores particulares do Estado do Rio Grande do Sul.

A expansão do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul é uma necessidade para melhor atender a todo Magistério. Já possui 8 Núcleos, Supervisões em 38 municípios e 35 representações.



NÚCLEOS

Caxias do Sul
Santa Maria
Guaporé
Cachoeira do Sul
Montenegro
Rio Grande
Passo Fundo
Estrela

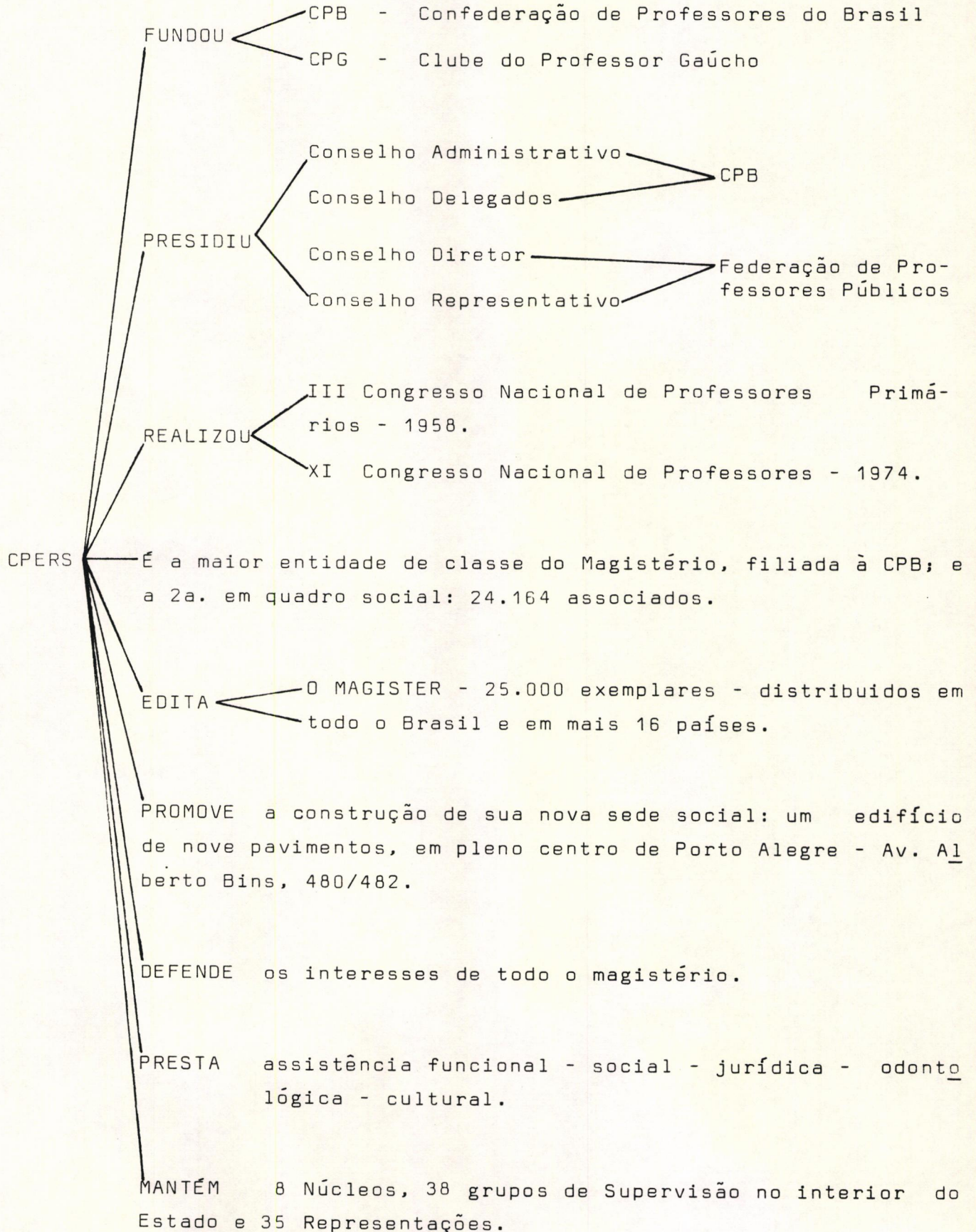
SUPERVISÃO NOS MUNICÍPIOS DE:

- | | | |
|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 1. Alvorada | 14. Gaurama | 27. Santiago |
| 2. Arroio do Meio | 15. Gen. Câmara | 28. Santo Ângelo |
| 3. Bagé | 16. Getúlio Vargas | 29. São Francisco de Paula |
| 4. Bento Gonçalves | 17. Gravataí | 30. São Gabriel |
| 5. Bom Retiro do Sul | 18. Horizontina | 31. São Luiz Gonzaga |
| 6. Cerro Largo | 19. Jaguarão | 32. São Sepé |
| 7. Colorado | 20. Lagoa Vermelha | 33. Sapiranga |
| 8. Cruzeiro do Sul | 21. Lajeado | 34. Sapucaia |
| 9. Dom Pedrito | 22. Muçum | 35. Soledade |
| 10. Encantado | 23. Nova Brescia | 36. Taquari |
| 11. Espumoso | 24. Nova Prata | 37. Tupanciretã |
| 12. Farroupilha | 25. Putinga e Anta Gorda | 38. Venâncio Aires |
| 13. Frederico Westphalen | 26. Roca Sales | |

REPRESENTAÇÃO - 35 MUNICÍPIOS

OBS.: De acordo com a Alteração Estatutária, aprovada em 29/4/77, os Núcleos terão caráter regional com sede e jurisdição coincidentes com as das Delegacias de Educação (DE).

REALIZAÇÕES DO CPERS



Entidade representativa do Magistério de nosso Estado, o Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul está em permanente movimento em prol da valorização da classe, pela elevação do "status" econômico e social do professor, por estímulos de ordem econômica, profissional e cultural, que motivem o ingresso e a permanência no Quadro do Magistério, principalmente na área rural, pela conceituação da Educação como dinamismo do desenvolvimento e pela outorga das indispensáveis condições materiais aos estabelecimentos de ensino do Rio Grande do Sul, para que a infância e a juventude tenham a melhor formação possível.

Com vistas a estes e outros tantos objetivos todas as Diretorias voltaram-se para o campo reivindicatório, promocional e administrativo com o mesmo elan, obtendo conquistas e, realizando promoções que lhe marcaram a existência.

DESTAQUES DE CONQUISTAS

- 1 - Aposentadoria voluntária aos 25 anos de serviço, com valorização da regência de classe e exercício da direção de Escola. (Revogada pela Constituição de 1967).
- 2 - Avanços trienais percentual sobre o vencimento básico.
- 3 - Gratificação adicional - 15% e 25% sobre o vencimento, respectivamente aos 15 e 25 anos de serviço. (Anterior ao Plano de Carreira do Magistério).
- 4 - Gratificação especial de 15% ao professor que permanecesse em serviço, após contar tempo para a aposentadoria voluntária, Lei 4047/60 (Revogada pela Lei 5846 em 31/10/69).
- 5 - Reclassificação de cargos no funcionalismo.
- 6 - Gratificação especial de 50% para os professores de excepcionais.
- 7 - Aquisição da sede própria.
- 8 - Gratificação para os professores em exercício em escolas de difícil acesso.
- 9 - Aumento da gratificação de direção de escola.
- 10 - Pagamento antecipado dos vencimentos aos professores, por ocasião das férias (hoje não mais em vigor).
- 11 - Gratificação aos professores em exercício em estabelecimentos de recuperação e adaptação social de menores.

- 12 - Valorização do trabalho extraclasse.
- 13 - Regime de tempo integral e desdobramento.
- 14 - Aumento da gratificação especial para os professores de classe de excepcionais.
- 15 - Constantes lutas pelo aumento de vencimentos do professorado, com a obtenção do pagamento em dia e o estabelecimento do calendário de pagamento.
- 16 - Rejeição do artigo II da Lei 4937, que impedia o acúmulo do magistério primário com cargos do magistério secundário.
- 17 - Rejeição do projeto que visava a redução de vencimentos do funcionalismo estadual.
- 18 - Campanha vitoriosa contra a supressão das Colônias de Férias Oficiais para alunos dos cursos primários.
- 19 - Reconhecimento de posse aos professores concursados e nomeados para o exercício do acúmulo de cargos de ingresso no magistério público estadual.
- 20 - Reconhecimento do Poder Executivo do direito de posse dos professores regentes do ensino primário concursados e nomeados em acúmulo.
- 21 - Maior aumento salarial obtido pela classe: 115%
- 22 - Realização de Cursos Normais Experimentais de 1º Ciclo para Auxiliares de Ensino e de 2º Ciclo para Regentes de Ensino Primário.
- 23 - Melhoria de critérios para o pagamento de professores com regime de Contrato-fechado.
- 24 - Representação das entidades magisteriais no Conselho Deliberativo do IPERGS, obtenção de maior atendimento de caráter assistencial e ampliação da rede de serviços médicos e hospitalares.
- 25 - Divulgação das atividades da entidade nos veículos de maior penetração no Estado e criação de órgão informativo próprio " A VOZ DO MAGISTÉRIO ", " BOLETIM INFORMATIVO " e atualmente " MAGISTER ".
- 26 - Expansão da entidade através da criação de núcleos no interior do Estado.
- 27 - Promoções de aumento do quadro social, na vivência do Lema "UM ESFORÇO ISOLADO PERDE-SE; ENERGIAS CONJUGADAS DESLOCAM MONTANHAS".
- 28 - Construção do Clube do Professor Gaúcho, cujos objetivos são promover o conagraçamento do magistério, favorecendo o intercâmbio

bio social, através da recreação, encontros sociais e práticas esportivas.

- 29 - Estudo da situação das escolas primárias em cujo prédio são instalados outros graus de ensino, visando a adequação dos recursos físicos dos mesmos e o entrosamento administrativo.
- 30 - Obtenção de Bolsas de Estudo para os associados no Instituto Brasileiro-Alemão.
- 31 - Entrosamento com as demais entidades magisteriais e do funcionalismo do Rio Grande do Sul e do País, dentro de uma unificação de esforços visando o bem-comum.
- 32 - Reconhecimento da formação dos professores treinados para atuar em bibliotecas escolares.
- 33 - Implantação de serviços de atendimento ao associado: Assessoria-Jurídica - Serviço Odontológico - Assistência Funcional - Assistência Social - Assistência Cultural.
- 34 - Criação de Biblioteca, na Entidade e Núcleos, e constante aumento de seus acervos.
- 35 - Pagamento e regularização do ingresso dos professores contratados cujos nomes foram omitidos na publicação do Diário Oficial do Estado.
- 36 - Concessão de direitos e vantagens para os professores efetivos dos conforme a Lei 179 de 23/12/47, para os declarados estáveis de acordo com o artigo 177 2º da Constituição Federal, - bem como, solução dos casos de professores que faziam jus à aposentadoria voluntária, até a data da Carta Magna de 1967.
- 37 - Justificativa das três faltas mensais e atualmente o direito de 10 faltas anuais.
- 38 - Participação em diversas comissões de estudo, dentre as quais a que estudou a Implantação do Plano de Carreira ao Magistério, com aprovação de 14 emendas das 20 aceitas pelo Poder Legislativo.
- 39 - Participação em comissões de revisão de proventos, obtenção da extensão das vantagens da Lei 6672/74 aos PROFESSORES APOSENTADOS - Lei 6947, de 22 de dezembro de 1975.
- 40 - Conservação do período de férias de 60 dias.
- 41 - Preservação dos direitos adquiridos para os professores detentores do Regime B.
- 42 - Nomeação de todos professores concursados.
- 43 - Pagamento dos Professores contratados a contar da data da posse.

- 44 - Melhoria dos vencimentos dos Professores do Ensino Rural, Regentes do Ensino Primário e Auxiliares de Ensino.
- 45 - Direitos à meia entrada em cinemas da capital e interior, inclusive domingos, feriados e dias santos.
- 46 - Retorno do pagamento dos avanços, inclusive os atrasados, aos professores admitidos pelas Leis 179/47 e 913/49, bem como o direito de opção ao Quadro de Carreira do Magistério, desde que comprovada a titulação mínima exigida.
- 47 - Participação nas comissões de Promoções dos Membros do Magistério - Participação na comissão de Revisão do Decreto de Regulamentação de Promoções.
Valorização do Registro D (Suficiência do MEC) no enquadramento nos níveis 3 e 5 do Quadro de Carreira, bem como para os professores aposentados ao optarem pelas vantagens do Quadro de Carreira conforme prevê a Lei 6947/75.

DESTAQUE DE PROMOÇÕES

- 1 - Realização do III e do XI Congresso Nacional de Professores - 1958 e 1974.
- 2 - Instituição da Festa da Avenca - 15 de maio de 1969.
- 3 - Realização de quatro encontros Estaduais de Regentes do Ensino Primário.
- 4 - Realização de vários cursos para atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento dos professores.
- 5 - Participação em Campanhas Comunitárias.
- 6 - Colaboração em publicações de interesse do ensino.
- 7 - Execução do II Seminário Nacional de Associações de Professores.
- 8 - Realização das festividades do jubileu de Pérola da Entidade o que possibilitou a instituição anual do Salão de Arte do Professor.
- 9 - I Encontro de Professores Municipais - Santa Maria - maio de 1976.
- 10 - Jornadas Administrativas, realizadas anualmente, com a participação de Diretoria dos Núcleos, Supervisões, Representações do Interior e Conselheiros da Capital, bem como Diretoras dos Departamentos e Diretoria do CPERS.

11 - Dia do Professor.

12 - Oportunidade aos professores aposentados de ministrarem cursos, na Sede, bem como, de serem admitidos como funcionários.

16a. DIRETORIA - 1975 - 1978

Presidente - Hermes Zaneti
1º Vice-Pres. - Lealcino José Rosa dos Santos
2a. Vice-Pres. - Ada Vaz Cabeda
Secret. Geral - Cyra Michel Antonelo Pereira
1a. Secretária - Marina Henriqueta Santos
2a. Secretária - Maria Cecy Köche
Tesoureira Geral - Maria Helena Cardoso Carlucci
1a. Tesoureira - Luiza Consuelo Daltoé Schuck
2a. Tesoureira - Genny Santos

Assessora da Diretoria para assuntos funcionais:
- Jurema Emil Abrahão

Assessor Jurídico do CPERS - Dr. Abade Bulhões.

DEPARTAMENTOS

1. Departamento de Assistência Funcional - DAF
Diretora - Elaine Pasini Rota
2. Departamento de Assistência Social - DAS
Diretora - Ondina Teixeira Coelho
3. Departamento de Cultura - DEC
Diretora - Paulina Amaral
4. Departamento de Núcleos - DEN
Diretora - Sônia Vargas Lehen
5. Departamento de Pessoal - DP
Diretora - Clemi Taborda

6. Departamento de Comunicação Social - DCS
Diretora - Ana Maria Delani
7. Departamento de Cadastro - DECA
Diretora - Bertha Groisman
8. Departamento de Expansão da Sede - DES
Diretora - Haydée Guaragna
9. Departamento Recreativo - DR
Diretora - Hedy Guimarães Pinto

SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS DO CPERS
ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS

A) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FUNCIONAL

atende aos interesses dos associados junto aos Poderes Públicos; informa e orienta sobre a Legislação do Magistério. Providências necessárias à concessão de vantagens nos Quadros de Carreira e em Extinção: avanços - adicionais - triênios - licença prêmio - adicionais de 15 e 25% por tempo de serviço - alteração de nome - alteração de nível - opção - promoção - remoção - grades e certidões de tempo de serviço - estabilidade e efetivação - retificação de boletins - acompanhamento de processos - aposentadoria - revisão de fixação de proventos - pensão - pecúlio Post Mortem e auxílio funeral, junto ao IPE - assuntos relacionados com a Associação dos Funcionários Públicos - Companhias Seguradoras - Biometria Médica - Plano centralizado de Pagamento - estudo da situação funcional do professor.

B) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

oportuniza vantagens e benefícios de Assistência Social. Assistência: odontológica e jurídica. Convênios.

C) DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

divulga as finalidades, realizações do CPERS e assuntos de interesse da classe; mantém o "MAGISTER", órgão oficial da Entidade.

D) DEPARTAMENTO DE CULTURA

mantém a biblioteca, organiza cursos, conferências, congressos e outras promoções de interesse profissional e cultural.

E) DEPARTAMENTO RECREATIVO

organiza festas, passeios, excursões, recepções e promoções similares.

F) DEPARTAMENTO DE NÚCLEOS

coordena o movimento administrativo dos núcleos, intensifica o relacionamento com os sócios; coordena a execução do planejamento de expansão da Entidade no interior do Estado; objetiva a criação de novos núcleos.

G) DEPARTAMENTO DE PESSOAL

executa a política de pessoal da Entidade e processa as medidas relativas à admissão, treinamento, movimentação e controle de funcionários.

H) DEPARTAMENTO DE CADASTRO

coordena e executa as atividades de registro das mensalidades e permanente atualização do cadastro social da Entidade.

I) DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO DA SEDE

recebimento do pagamento de títulos do Clube do Professor Gaúcho; controle de Conselheiros do CPERS; confecção e renovação de carteiras sociais; controle da admissão de novos sócios, na capital e interior do Estado.

METAS DO CPERS

A atual Diretoria, ao iniciar sua gestão, evidenciou e está empenhada em atingir as seguintes metas:

1. VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR.
2. APERFEIÇOAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.
3. SEGURANÇA DO PROFESSOR NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO NA APOSENTADORIA.
4. OPORTUNIDADE DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.
5. APOSENTADORIA AOS 25 ANOS.
6. REVISÃO DOS PROVENTOS DOS ATUAIS PROFESSORES APOSENTADOS.
7. EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO NO INTERIOR DO ESTADO.
8. PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO EDIFÍCIO SEDE DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CPERS.

CONTINUIDADE E ASCENSÃO

A atual Diretoria do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul assumiu a direção no momento histórico em que a Entidade comemorou 30 anos de profícua atuação em prol das aspirações do Magistério Gaúcho.

Obedecendo as regras que nortearam sua expansão, CPERS procura adequar sua estrutura e dinamizar sua ação, em consonância com as exigências da época em que vivemos e com os interesses da Classe que representa.

As metas a que se propôs esta Diretoria já são do conhecimento dos associados e das pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, ao meio educacional.

Auscultar os trinta anos de história, de administração e de atuação do Centro, foi a forma de estabelecer as bases de atuação desta Diretoria. Buscar não apenas inovar, mas preservar todas as conquistas dos que a precederam, procurando estabelecer um roteiro de prioridades, um escalonamento na busca de novos valores e confronto da realidade com as metas estabelecidas.

Objetivando atingir estas metas, entre outras reivindicações, estão presentes:

- realização do Concurso para ingresso na Carreira do Magistério, através do posicionamento à Comissão de Concursos da SEC;
- contagem de tempo de Serviço do Professor contratado para ingresso no magistério. Reivindicações: e quivalência entre prova e títulos;
- regulamentação do pagamento da gratificação dos professores de Classe de Excepcionais;
- pagamento das funções gratificadas coincidentes com o período de exercício;
- efetivação dos professores Estáveis - inclusive dos admitidos pela Lei nº 913/49, apoiando iniciativa da Secretaria da Administração;
- inclusão dos Professores de Ensino Agrícola, no Plano de Carreira, em ofício de apoio.

DOCUMENTOS ENVIADOS À SEC
ALTERAÇÕES DA LEI 6672/74 SUGERIDAS PELO CPERS

1) Revogar o art. 152 da Lei 6672/74: os adicionais de 15% e 25%, por tempo de serviço, devem voltar a integrar o Patrimônio de Direitos do Professor na carreira do Magistério Público Estadual.

Professores há que não puderam optar pela Carreira do Magistério, pois com perda dos 15% e 25% adicionais por tempo de serviço passariam a perceber menos do que no Quadro em Extinção. Entre eles estimamos de que há grande número de professores aposentados que, em Lei especial, tiveram extensivas a si as vantagens da Carreira do Magistério e que não poderão optar por ela por que com a perda dos 15 ou 25% teriam prejuízo.

As gratificações adicionais de 15% e 25% fazem parte do patrimônio de outros quadros de funcionários públicos, organizados em Carreira em nosso Estado, como é o caso da Consultoria Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda, sem perda dos outros direitos como é o caso do professor com respeito às classes e os triênios ou quinquênios de sua carreira.

2) Reformular o art. 163 da Lei 6672/74. Não é justo que os professores de qualquer um dos seis níveis não possam atingir, por merecimento ou por tempo de serviço, todas as classes nas quais está organizada a Carreira do Magistério. A Lei cometeu um equívoco ao dizer que "Objetivando a Progressiva Qualificação - Prevista na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971", porque para isso e atendendo a melhor qualificação, foi a Carreira organizada em 6 níveis, dando ao Professor Primário nível 1, e indo até o nível 6 para o professor pós-graduado. Não é justo, pois que a qualificação seja contada duas vezes, tanto para os níveis, como para as classes. Deve ser valorizado o aperfeiçoamento, a atualização e principalmente o trabalho do professor. Não é justo que um professor primário, por exemplo, com a obra da educação integral, na qual está empenhado, não tenha mérito para alcançar a classe F, por isso propomos que as classes sejam acessíveis aos professores de todos os níveis.

3) Criar um terceiro regime de trabalho de 33 horas semanais no título VI, do regime de trabalho, art. 116. No art. 118 estabelecer que ao regime de 33 horas corresponda uma gratificação igual a 50% do vencimento do membro do Magistério, conservando as demais disposições, referentes ao regime de 44 horas semanais de trabalho.

Justifica-se o pedido porque professores há que não têm condições de atender 44 horas de trabalho, por motivos de resistência física ou mesmo por motivo de família. Por outro lado, a administração ficaria com a Faculdade de Convocação para regime de 33 horas sempre que não fossem suficientes as 22 horas semanais e não fossem necessárias as 44 horas semanais de trabalho.

4) Reformular os dispositivos do regime horário, permitindo que as horas-atividades, atualmente cumpridas todas no estabelecimento, passem a ser cumpridas parte no estabelecimento e parte fora dele para que o professor atenda as atividades de preparação de aulas, correção de trabalhos, etc... Ocorre que as atividades do professor, inerentes à sua função, não se ligam somente à escola. Parece-nos que poderá ser conciliada a inteligência da Lei nº 4937/65 com a Lei nº 6672/74 e instituir-se o equilíbrio de que 50% das horas-atividades sejam cumpridas na escola e 50% à disposição do professor para preparação de seus trabalhos e aulas.

5) Reestudar a denominação de "Quadro em Extinção". Parece-nos que esta denominação não se coaduna com a atividade magisterial. A Profissão de educador é de tal envergadura e de tal mérito que não se extingue nunca. Educação é idéia de vida. Educação é idéia de criação e de desenvolvimento. O Professor é o agente essencial desta obra. A idéia de que um quadro de professores está se extinguindo, marca profundamente os professores que o integram com uma espécie de estigma. Os estímulos oferecidos pelo Quadro de Carreira devem ser tais que a ele se vinculem, por opção vantajosa todos os professores que possam optar e, o amparo aos professores leigos deve ser tal que, em prazo curto possam se habilitar em seu benefício e no benefício da educação. Entendemos pois que deve ser encontrada a fórmula capaz de atender a esse objetivo, eliminando-se a denominação de Quadro em Extinção.

6) Atribuir aos professores contratados todas as vantagens remuneratórias destinadas ao professor efetivo. Ocorre que os professores contratados são admitidos nessa condição e assim conservados por 10, 15 ou mais anos, com elevados prejuízos de ordem financeira. Não recebem avanços, não têm nenhuma das vantagens do Plano de Carreira e permanecem nesta condição simplesmente porque o poder público não promove os concursos que, por lei, de via promover.

7) Prever que o tempo de magistério municipal conte para obtenção de Licença-Prêmio, promoções previstas na Carreira do Magistério e seja, ainda, adicionado ao limite de idade para ingresso no magistério estadual desde que em exercício no momento do concurso.

8) Instituir o décimo terceiro salário para os professores, sem exclusão de direito à Licença-Prêmio, atendendo ao que estabelece o número 5.16, do Documento de Curitiba, que traz as conclusões finais do XII Congresso Nacional de Professores.

O Governo Federal, através do DASP, já está integrando no Estatuto do Funcionário da União, o direito ao décimo terceiro salário; não pode, no entanto, ser instituído com a perda do direito da Licença-Prêmio. Se a prática consagrou como válida a Licença-Prêmio, também consagrou como definitivamente válido o décimo terceiro salário. Os dois institutos integrados no Patrimônio de direito do Professor representariam a melhor solução.

9) Estender a disposição prevista no parágrafo único

co do art. 118 da Lei 6672/74 também aos integrantes do atual Quadro em Extinção.

10) Estudar a possibilidade de inclusão no Quadro de Carreira dos Professores do Ensino Técnico Agrícola, bem como, dos portadores de registro de exame de suficiência, ativos e aposentados, nº 142 de 27/05/1965, Decreto Lei nº 464/69 art. 16, Lei nº 5540/68 e art. 77 da Lei 5692/71.

11) Prever para que os professores leigos que se titularem e optarem pela Carreira do Magistério percebam as vantagens correspondentes a contar da data em que se formou o Processo, pois não é justo que fiquem meses na pendência de providências burocráticas sem gozar das vantagens que fazem jus em decorrência dos cursos que buscaram com sacrifício.

12) Instituir mecanismo eficiente para o cumprimento efetivo do disposto no art. 3º, inciso II da Lei nº 6672/74. A disparidade existente entre o Quadro em Extinção e do Quadro de Carreira do Magistério com os vencimentos estipulados no Quadro Geral de Funcionalismo Público, é gritante e em desacordo ao princípio de paridade de remuneração.

"Lei nº 6672/74."

"Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Estadual tem como princípios básicos:

II - Paridade de remuneração com o de outros profissionais ocupantes de cargos em que exija qualificação análoga ou equivalente, respeitadas as peculiaridades e o regime de trabalho:"

13) Excluir o parágrafo 3º do art. 156, do texto da Lei nº 6672/74. A possibilidade de optar pela Carreira do Magistério deve ser facultada ao professor para exercício em qualquer época. Muitos professores, dado o exíguo prazo para o direito de opção, não optaram porque não tinham o suficiente conhecimento da Lei para exercer o direito com segurança. Se o regime oferecido no Plano de Carreira interessa ao Estado e ao Professor, porque não se deixa a opção em aberto para que o professor a exerça conscientemente, vindo ao encontro do interesse do professor, da educação e do Estado ?

14) Definir na Lei os percentuais e valores reajus táveis das gratificações previstas no art. 70 da Lei nº 6672/74. É grande o prejuízo financeiro que trouxe ao Magistério o disposto no art. 167 da Lei nº 6672/74, de vez que congelou os valores absolutos e, passados quase dois anos da entrada em vigor da Lei, ainda não foram fixados os novos valores.

15) Revogar o parágrafo 1º do art.70 da Lei nº6672/74. É injusto o dispositivo. Um Professor que leciona em escola de

difícil acesso ou provimento, e que seja ao mesmo tempo diretor, deve merecer as duas gratificações, o mesmo ocorrendo com o disposto na letra D do art. 70.

16) Enquadrar nos dispositivos previstos no parágrafo 1º do art. 156 da Lei nº 6672/74 os professores que vierem agora ingressar na Carreira do Magistério mesmo que habilitados e que hajam exercido o direito de opção antes, ou seja Classe A para os professores que tenham até 10 anos de exercício no Magistério; Classe B para os professores que tenham mais de 10 e até 20 anos no exercício do Magistério; Classe C para os professores que possuírem mais de 20 anos de Magistério Estadual.

17) Instituir remuneração de M-1 e do M-2 do Quadro em Extinção equivalente ao nível 1 do Plano de Carreira. O que se pretende com isto é que o vencimento inicial de qualquer professor não seja inferior ao vencimento do Nível 1 do Plano de Carreira. Não se advoga aqui o ingresso do M-1, o Regente do Ensino Primário, Professor admitido pela Lei nº 913/49 e Auxiliar de Ensino no Plano de Carreira, mas apenas que o seu vencimento básico seja igual ao do nível 1 do Plano de Carreira, conservados para esses professores, os demais dispositivos do Quadro em Extinção, até que com esta melhor remuneração possam buscar sua habilitação e ingressar na Carreira do Magistério.

18) Dispor sobre o professor Estável no sentido de que seja declarado efetivo e possa usufruir de todos os direitos desta nova condição, conforme Projeto de Lei elaborado pela Secretaria de Administração do Estado e que se encontra atualmente com sua Exa. o Senhor Governador. Estender esse dispositivo aos professores admitidos pela Lei nº 913/49.

19) Instituir gratificação de permanência junto às escolas das comunidades do interior dos municípios à razão de 25% ou 30% sobre o vencimento de cada professor dependendo da localidade. Essa gratificação equivaleria ao estímulo que atualmente é dado às professoras do 2º grau que se deslocam para o interior. A instituição estimularia o professor, mesmo depois de habilitado, a permanecer em sua comunidade. Além disso, seria uma maneira de remunerar o trabalho do professor que, nas comunidades do interior, se desenvolve como um verdadeiro agente de desenvolvimento comunitário, um líder que atua nas mais variadas atividades, fazendo o papel de agrônomo, de veterinário, de médico, etc...

20) Incluir dispositivo que preveja o pagamento das diferentes gratificações coincidentemente com o tempo de efetivo exercício da respectiva função. Ocorre, atualmente, que a designação de uma diretora por exemplo, leva meses enquanto a mesma, já devidamente empossada, exerce as atribuições e só passa a perceber sua gratificação após a publicação da designação no Diário Oficial.

21) Definir a duração de hora de aula, e hora-atividade de 50 minutos diurnos e 40 minutos noturnos, como critério u

nico e definitivo, como já havia ocorrido anteriormente. No momento, o assunto tem merecido atenção e preocupação por parte de muitos professores.

22) Dispor que a gratificação de difícil acesso ou provimento contenha, no mínimo, três percentuais que se elevem, obedecidos os critérios de distância, despesas com meios de transporte, meio ambiente, etc. Deixamos como sugestão a instituição dos percentuais de 10%, 20% e 30% de acordo com os quais devem ser classificadas as escolas de difícil acesso ou provimento.

23) Estender a possibilidade de incorporar FG ou GF aos proventos após 10 anos intercalados de percepção de todos os membros do Magistério e não só diretores e vice-diretores.

24) Dispor a possibilidade de o membro do Magistério que tiver sido detentor de FG ou GF no prazo de 15 anos continuados ou intercalados incorporar tal vantagem ao seu patrimônio quando da aposentadoria, esteja ou não no exercício da FG ou GF. - Justifica-se a sugestão porquanto há casos de professores terem exercido FG por muitos anos, serem dispensados de tal função dias ou meses antes de sua aposentadoria e terem assim seu nível de vida diminuído, quando é hora de se amparar aquele que deu tantos anos de trabalho pelo bem da educação. Por outro lado a administração não teria o constrangimento de dispensar o servidor se entesse necessário.

25) Estabelecer que a reivindicação do item 17, com referência aos que exercem no antigo ensino primário, se estenda também aos professores do antigo médio que não optaram ou não puderam optar pelo Plano de Carreira, correspondendo a remuneração do M-3 ao N3 e do M-4 ao N5.

26) Definir que a redução das horas aulas, de acordo com a idade e tempo de serviço, redunde em horas à disposição do professor e não em atividades com permanência na escola, devendo ser proporcional nos regimes de 44 horas semanais e de 22 horas e que se estenda, também, proporcionalmente, ao professor do Quadro em Extinção.

27) Estabelecer que o tempo de serviço público em outros estados da Federação seja contado para fins de vantagens na Carreira do Magistério.

28) Estudar a possibilidade do professor que optou pelo Plano de Carreira, no regime de 44 horas, ao atingir o tempo de serviço para aposentadoria, cuja fração de tempo, no trabalho em dobro, seja pequena, diminuindo sua remuneração nos proventos, que esse professor possa se aposentar e, voluntariamente, continuar em exercício no regime de 22 horas, percebendo a gratificação correspondente.

Justifica-se essa reivindicação pelo fato que

muitos professores, depois de largos anos de trabalho, já não têm a mesma resistência física e mental do início da carreira, mas por motivos psicológicos ou financeiros, não desejam ficar inativos, com a carga horária mais suave podem ainda realizar bom trabalho.

29) Contar o tempo adicional de trabalho em Regência de Classe para efeito de aposentadoria, conforme previa a Lei nº 4476/63 que alterou o parágrafo 1º da Lei nº 2338/54, art. 109. (Lei do 1/6)

30) Alterar o Artigo 90 da Lei 6672/74, possibilitando ao professor desconverter a licença-prêmio, a exemplo do que é facultado ao funcionalismo em geral na Lei 1751/52.

31) Prever que ao professor que optou por dois cargos no Plano de Carreira, possa ter ainda oportunidade de optar por um cargo com a gratificação de 44 horas semanais.

32) Reestudar a denominação, em sua conotação jurídica, de GRATIFICAÇÃO para o regime de 44 horas semanais, tendo em conta que a maioria dos professores, ao optarem por este regime, exoneraram-se de um cargo. Sabe-se que, em se tratando de gratificação, uma lei posterior poderá revogá-la ou modificá-la, sendo as sim, em termos de futuro, esta denominação é temerária.

33) Dispor para que os professores municipais tenham sua vida funcional estruturada e organizada em Carreira, considerando que pertencem ao mesmo Sistema de Ensino e que a Educação é condição fundamental para o desenvolvimento em uma comunidade servida por escola estadual e municipal. O professor municipal merece o mesmo bom atendimento devido ao professor estadual para que ele produza a mesma qualidade de ensino em seus alunos.

NOTA FINAL: Este Centro de Professores, conhecendo as normas constitucionais no que concerne à aposentadoria, mas como Entidade de Classe e, atendendo inúmeras manifestações de seus associados, lembra aqui as mais insistentes reivindicações do magistério:

- a) aposentadoria integral e facultativa aos 25 anos de serviço;
- b) aposentadoria compulsória aos 60, se do sexo feminino ou 65 anos de idade, se do sexo masculino.

Cópia do Trabalho apresentado no II SEMINÁRIO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PROFESSORES, pelo Presidente do CPERS, Prof. HERMES ZANETI.

TEMA: QUALIDADE DO ENSINO MINISTRADO NO PAÍS

Ao falar em qualidade do ensino ministrado no País, nós precisamos ter presente alguns aspectos da abrangência desse tema.

Nós queremos nos referir à qualidade do 1º, 2º e 3º graus de ensino, ou seja, o ensino fundamental, o ensino de 2º grau e o ensino superior ministrado em instituições de ensino federais, estaduais ou municipais, abordando o aspecto professor-escola, cujo trabalho se destina aos alunos, bem como a medir a qualidade do ensino através dos resultados obtidos em classe.

Gostaria de dizer, a título de introdução, que essa sistemática da colocação de nossos sistemas de ensino, da estruturação geral da educação de um país, em escolas distribuídas em jurisdições federal, estadual e municipal, em nosso entendimento pessoal, está gerando uma situação indisciplinada, dispersa e de ação isolada.

A concentração de verbas do Governo Federal, com a redução na esfera Estadual e uma redução maior ainda na esfera Municipal e com encargos, de certa forma, inversos; quando se concentra no Município a tendência para o 1º grau, no Estado para o 2º grau, e, na esfera Federal para o ensino superior, inversamente proporcional aos recursos disponíveis, agrava mais ainda essa colocação genérica que fazemos.

Sentimos estar vivendo agora, frente à nova legislação do ensino, uma indisciplinada generalizada quanto às responsabilidades para manutenção e desenvolvimento nacional da educação.

Quero agradecer a colaboração da Professora Ada Vaz Cabeda, pelo trabalho básico que elaborou, e utilizarei na minha exposição, bem como às Professoras Thereza Noronha Carvalho e Maria Telma Lopes Cançado que colaboraram na fundamentação deste trabalho que lhes apresentarei.

Desde 1971 vivemos uma nova Lei de Ensino. Para podermos esboçar ainda, que superficialmente, uma análise sobre este assunto, torna-se necessário traçarmos um paralelo.

De um lado, examinamos aspectos legais, exigências propostas por um documento que implanta a Reforma do Ensino no País.

É uma teoria legal.

De outro lado, colocamos a realidade brasileira em termos de:

- a) diversificações regionais;
- b) condições físicas e posição geográfica de nossas escolas;
- c) recursos humanos.

Um grupo de trabalho instituído pelo Decreto 66.600 de 20 de maio de 1970, estudou esta reforma. Declarou que não se ria substituir a Lei então em vigência, a 4024/61, mas atualizá-la e expandi-la.

Alegou-se na ocasião que "qualquer organização escolar baseada em modelo único estará destinada ao fracasso num País de proporções continentais como o Brasil, em que, praticamente, to dos os estágios de desenvolvimento educacional podem ser encontra dos." Vasconcelos (1972).

Examinando cuidadosamente, verificamos que a Lei 5692/71 é bastante ambiciosa, senão vejamos:

É a primeira Lei de Ensino que declara os objetivos gerais a serem alcançados no 1º e 2º graus, quando se refere ao de senvolvimento das potencialidades do educando para a:

- auto-realização,
- qualificação para o trabalho e
- exercício consciente de cidadania.

É a primeira Lei de Ensino que declara os objetivos para o 1º grau: Art. 17 destina-se à formação da crian ça e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de seu desenvolvimento. Para o 2º grau, Art. 21 destina-se à formação integral do adolescente.

É a primeira Lei de Ensino que coloca no seu contex to um currículo a ser cumprido por todas as escolas. Art. 4º.

Os currículos de ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum e obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversi ficada para atender, conforme as necessidades e possibilidades con cretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e diferenças individuais dos alunos.

Decorrente da Lei propriamente dita, com toda a sua doutrina, muitos outros documentos: Pareceres, Resoluções, Indica ções, etc., emanados do Conselho Federal e Conselho Estadual de E ducação buscam esclarecer e situar artigos do contexto legal maior.

Analisando por parte, vejamos:

A auto-realização do educando muito implica em levá-lo a vivenciar um ambiente que desenvolva as suas potencialidades, atenda às suas necessidades básicas, os seus interesses, às suas

reais possibilidades biopsicossociais.

Ambiente diz respeito não simplesmente, ao familiar sobretudo, o escolar. É aí que a criança passa boa parte de sua vida e elege os seus modelos.

Torna-se difícil a escalada se o ambiente deixar a desejar.

Como ambiente escolar consideramos como fundamental:

- a) recursos físicos,
- b) recursos humanos,
- c) uma atualizada metodologia de trabalho, de vida, de situação rica e diversificada para um fim comum: a educação.

A preparação para o trabalho prevê:

No primeiro grau, a sondagem de aptidões. Deve estar presente em todos os atos escolares programados para a realização do processo educativo.

Mais uma vez impõe-se a existência de um ambiente, com recursos físicos e humanos, que possa proporcionar a revelação dos interesses dos educandos.

No segundo grau, a habilitação profissional "em consonância com o mercado de trabalho".

Por habilitação profissional compreendemos a condição resultante de um processo, por meio do qual, uma pessoa se capacita para o exercício de uma profissão, ou de uma ocupação técnica, cujo desempenho exige, além de outros requisitos, escolaridade completa ao nível de 2º grau, ou superior.

Refletindo sobre as nossas escolas e tomando como ponto de referência o Rio Grande do Sul, temos:

. prédios escolares, especialmente os situados nas zonas urbanas ou centro mais populosos, que são construídos de alvenaria e com instalações apropriadas;

. prédios escolares, que, antes eram residenciais, hoje adaptados para escola;

. grande número de prédios-pavilhões de madeira, com salas de aula, gabinete de direção, uma ou outra dependência para quaisquer finalidades, e só. Algumas não têm secretaria em separado. Esta funciona no gabinete da diretora. Muitos não têm sala para os professores, etc.

Nas zonas menos favorecidas, arredores da capital, vilas e até em bairros, há escolas em precárias condições e, por isso, o atendimento é sumamente precário também.

Outro aspecto importante de ser citado aqui. antes

da atual Lei de Ensino funcionavam muitas escolas normais, inclu
sive por todo ou quase todo o interior do Estado.

Estas escolas tinham o objetivo precípua de "formar professores". Atualmente, a formação ao magistério passou a ser uma das terminalidades de 2º grau. Os professores, com esta ter
minalidade, só podem lecionar até a 4a. série. Após, devem cont
nuar a sua formação em faculdades de educação.

Com a responsabilidade de preparar professores para 1º e 2º graus, as faculdades ainda não estão em condições de aten
der não só a demanda de candidatos como não se aparelhou para a
tender as exigências da Lei 5692/71.

Então, a nossa realidade de ensino assim se confi
ra:

1. Prédios escolares insuficientes e inadequados pa
ra atender as demandas da sociedade.

A profissionalização, por exemplo, envolve seri
simos problemas de instalação da rede física, cons
trução de prédios escolares especiais, para abri
garem oficinas, laboratórios, ateliers, etc.

2. Recursos humanos. Pessoal técnico qualificado. A Lei exige a licenciatura plena ao corpo docente. Onde buscar tantos profissionais quantas são as habilitações previstas pelos Conselhos Federal e Estadual? E as escolas como ficam?

Fica o problema de sabermos até que ponto a pro
fissionalização idealizada poderá funcionar.

Em contatos mais direto com vários estados do Bra
sil e através de congressos nacionais, sentimos que o mesmo problema que vivemos aqui no sul é também sentido noutras regiões, variando em inten
sidade.

Ressaltamos, por achar importante, repetindo, o para
lelo:

1. De um lado uma Lei de Ensino ambiciosa, abrangente e, teoricamente bem elaborada;
2. De outro lado a realidade brasileira:

a inadequação de nossos prédios escolares, em maio
ria;

o despreparo do professor, em maioria, para aten
der a profissionalização no 2º grau;

a falta de recursos humanos habilitados para aten
der uma didática de currículo;

a falta de uma metodologia mais atualizada de a
tendimento de conteúdos programáticos.

A par disso enfrentamos uma inadequada preparação do professor para atender as crescentes exigências do ensino.

Há modelos que são impostos e, nem sempre condizem com a realidade e possibilidades de nossas escolas.

Como conclusão, afirmamos que o ensino no nosso país é bem mais um ideal que uma realização em marcha.

E como falar em qualidade quando tantas contradições existem entre o que realmente a escola pode dar, o que os educandos necessitam, o que a sociedade espera e o que a Lei exige?

Há tanta preocupação, por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a qualidade do ensino, que a Assembléia Legislativa de Porto Alegre instituiu uma Comissão Especial para estudar o assunto, convidando o Presidente do CPERS para dar o 1º depoimento.

Apresentarei uma síntese, aqui, do que foi dito na nossa Assembléia Legislativa.

Falando sobre os efeitos da reforma do ensino, com avaliação dos seus resultados no Rio Grande do Sul, dissemos:

Não há ainda condições de uma avaliação mais precisa, mas não se pode ainda ter certeza onde a reforma nos irá levar. Isto está gerando uma insegurança no aluno, professor e comunidade.

Oportuno parece que seria fazer uma avaliação mais profunda nas origens e bases de lei. Seria válido traçar uma filosofia Educacional ou criar uma filosofia própria em termos de Brasil?

Faltam, ainda, condições para análise. Parece, entretanto, haver uma consciência coletiva de que o ensino está regredindo, mas não há providências para tomar posição de mudança, face a esta situação.

A Lei da Reforma foi uma lei imposta, sem a integração dos agentes (professores), o que leva ao desestímulo coletivo.

O professor não assumiu a reforma como sua, tornando-se, desse modo, um instrumento. Além disso, a remuneração paga ao professor não é de modo a estimular o trabalho.

Aqui leio um documento: "Salário envergonha professor" - "A aberração salarial do magistério é gritante. Os professores das 1as. séries do 1º grau percebem menos do que determinam os profissionais, dos quais se exige o mínimo de qualificação. Isso é desclassificante, vexatório, angustiante e vergonhoso."

Por outro lado, o nosso Correio do Povo do dia 05 de setembro continha a seguinte notícia: "Mulheres com baixa remuneração" - Mais de 80% da população econômica ativa feminina do Brasil são absorvidos por empregos de baixa remuneração salarial, baixo prestígio e, na maioria dos casos, da baixa qualificação, como empregadas domésticas, camponesas, auxiliares de escritório, costureiras, balconistas, vendedoras em geral e PROFESSORAS PRIMÁRIAS".

Essa foi uma das conclusões à que chegaram os economistas, sociólogos e pesquisadores do Ministério do Trabalho, SENAI e SENAC, que participaram da comissão encarregada de estudar a formação profissional da mulher trabalhadora no Brasil.

O relatório feito por essa comissão foi encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, Arnaldo da Costa Prieto, que, com base nas considerações propostas, deverá determinar a criação de programas, visando a uma maior participação feminina nos programas de formação profissional em todos os níveis.

Tem-se uma idéia de que abandonamos a educação tradicional para implantarmos uma Reforma. A Reforma não foi implantada por falta de recursos humanos, físicos e instrumentais, podendo-se concluir que não fazemos hoje nem uma e nem outra educação.

A Lei nº 5692/71 deu maior valor à titulação, obrigando o professor a se dirigir às Faculdades, não por opção pura e simples.

Antes da Lei, as escolas normais estavam voltadas para formar professores para atenderem o curso primário. A Lei acabou com as escolas normais, colocando o magistério com uma terminalidade, dando ao professor possibilidade de lecionar até a 4ª série do 1º grau.

A Lei nº 5540/68 terminou com as faculdades de Filosofia e criou as faculdades de Educação, sem estarem devidamente equipadas, não preparadas, para atender o professorado em termos de atualização.

Em setembro de 1975, a AESUFOPE realizou um seminário para discutir como formar professores, nas Faculdades, para atender a Reforma.

Falta de integração dos professores universitários, com a Lei nº 5692/71, o que tira do professor as condições de preparar professor para atender às necessidades e imposições da Lei.

Com relação a isso, o nosso Correio do Povo do dia 07 de setembro anunciava um encontro de Reitores em Rio Grande, - dizendo o seguinte: - "As universidades ainda não chegaram a explorar adequadamente as aberturas, alternativas e perspectivas da nova Lei. E o Irmão Otão, autoridade reconhecida em assuntos educacionais em nosso estado e no País, disse que a implantação da reforma do ensino tem implicações diretas com o trabalho das universidades, especialmente no setor de educação. De acordo com uma nova filosofia e metodologia educacionais, isso exige da universidade a preparação de recursos humanos dentro de uma nova visão educacional, estabelecida pela reforma do ensino.

É preciso que se discuta e se analise aquilo que as faculdades de educação, podem fazer, e saber quais são as expectativas e necessidades do sistema de ensino. Para se chegar a um ponto comum, torna-se necessário uma maior integração entre as universidades, o sistema de ensino e as Secretarias de Educação, buscando conhecimento das modificações a serem introduzidas nas universidades para atender ao sistema.

As universidades, diante da reforma do ensino, vêm

mantendo uma tradição própria de ensino, e dela não se afastaram, razão pela qual está deixando de explorar mais amplamente todas as alternativas oferecidas pela reforma."

A supervalorização do título, pela Reforma, provocou uma corrida do professor para as Faculdades. O professor deixa a classe, em prejuízo do aluno, em busca do Ensino Superior. Lá não encontra aquilo que esperava receber. Há, portanto, dois pontos negativos:

- a) o professor que não atende bem a sua classe e seus alunos;
- b) este mesmo professor que não recebe o preparo necessário para dar um atendimento mais eficiente a estes próprios alunos.

Esta Comissão de que lhes falo, da nossa Assembléia, ouviu também os estudantes de 2º grau, que, em depoimento, fizeram esta declaração: "As escolas de 2º grau estão formando milhares de frustrados e recalçados. Ouve-se de professores e alunos queixas com relação à falta de condições para atender às exigências da reforma. Se está alcançando algum resultado, do que vale? Se o aluno ao sair da 8a. série do 1º grau não pode fazer o curso para o qual tem aptidão e interesse, pois precisa pegar a vaga que consegue na sorte."

Nós, como representantes de uma classe estudantil, e que com ela convivemos, sentimos que o nível de ensino tem baixado muito. Aqueles jovens egressos de um curso ginásial, com um raciocínio lógico, maduro, sabendo se expressar bem, e com segurança dialogar sobre os mais diversos assuntos, é raro se encontrar hoje entre os alunos egressos de uma 8a. série.

A aprendizagem profissionalizante está sendo imposta ao aluno, pois, ao sair da 8a. série do 1º grau, o mesmo precisa pegar a vaga que consegue na sorte. Conseqüentemente, torna-se desnecessária a orientação educacional no que tange à sondagem de aptidões, porque os alunos forçados a estudar o que não gostam, não serão formados profissionalmente e nem preparados para o vestibular.

ENSINO DE II GRAU COMO ACESSO À UNIVERSIDADE

A Reforma do Ensino foi feita também com a finalidade de preparar o aluno para enfrentar as contingências da vida, sem a necessidade de ir às Faculdades. Embora este espírito e este objetivo, de lhe dar esta capacitação profissional, observa-se, no entanto, a mesma corrida à Universidade.

Por falta de adequação na formação do alunado de II grau, decorrente de uma infra-estrutura deficiente (escolas sem recursos físicos, humanos e instrumentais; falta de integração com a Comunidade e por falta de uma política de apoio, através

dos meios de comunicação), os egressos destes cursos não são absorvidos e não satisfazem o mercado de trabalho, gerando uma necessidade de procurar uma formação de nível superior, via de regra, sem afinidade com a terminalidade a nível de II Grau que realizou.

- Ex.: 1) O aluno egresso de contabilidade de II Grau não pode mais assinar balanço de empresas, o que gera a necessidade de buscar a universidade.
- 2) O magistério, encarado como terminalidade, não dá a mesma preparação que as antigas escolas normais davam. Antes eram 3 anos e meio específicos de formação de magistério, hoje esta formação está reduzida a 2, apenas a terminalidade.

"Sendo a educação um processo global, os seus agentes não podem ser discriminados".

Esta discriminação não pode existir entre os professores do Estado, destes comparados com os municipais e de ambos com os particulares.

Veja-se, por exemplo, que os professores que entraram no Plano de Carreira foram 28.867 e permaneceram no Quadro em Extinção 37.361. Estes dados foram colhidos em dezembro de 1974. Nessa mesma época, havia 28.033 professores contratados, que não têm os direitos dos efetivos porque não se realizam concursos.

Estamos vendo os reitores se reunirem, os diretores dos departamentos de educação se reunirem; estamos presenciando reuniões em Assembléias Legislativas; estamos vendo reuniões dos Conselhos de Educação; estamos nós aqui, os professores do Brasil, reunidos, parece que com a mesma preocupação fundamental: precisamos fazer alguma coisa, porque estamos vivendo um momento crítico no caminho da implantação da reforma do ensino.

Por isso, eu vos deixo duas questões:

A Lei 5692/71 é válida ou não ?

Ela propiciou melhoria na qualidade do Ensino ?

CPERS - 1977 - 24.164 associados

Código de desconto em folha
das mensalidades dos associados

Tesouro do Estado nº 624

C.G.C. 92.908.144 0001-69

Matrícula no INPS - nº 19-150-02.425/26

Registro no Serviço Nacional de Serviço
Social do Ministério da Educação
nº 98.801/52.

Registro na Secretaria do Trabalho
e Ação Social - RS - nº 548

SEDE DC CPERS:

Dr. Flores, 62 - 10º andar
Fones: 25-13-53 e 24-71-38.
90000 - PORTO ALEGRE - RS

